



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001.23.09.2024-GAB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20240910/0001-44

A(O) GABINETE DO PREFEITO, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

**DADOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data da sessão de julgamento das propostas:**

30 de setembro de 2024

Link: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/e8da5259-daeb-4040-bdf5-9667071cfd31/>

**Horário de julgamento das propostas:**

09:00 Hs

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND		
1	Serviços de Telefonia Fixa	12.0	Mês		
Linha telefônica fixa com plano ilimitado Brasil (nacional), com portabilidade de 38 (trinta e oito) números: 88 3411-8401 - AV. DOM LINO, 831 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8405 - AV. DOM LINO, 831 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8426 - AV. VEREADOR GERALDO DE OLIVEIRA LIMA, S/N - CATUMBELA - RUSSAS-CE; 88 3411-2964 - AV. DOM LINO, S/N - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8427 - AV. GOV. RAUL BARBOSA, S/N - PLANALTO DA BELA VISTA - RUSSAS-CE; 88 3411-2664 - AV. SOLON JOSÉ DA SILVA, 108 - YPIRANGA - RUSSAS-CE; 88 3411-8720 - AV. SOLON JOSÉ DA SILVA, 108 - YPIRANGA - RUSSAS-CE; 88 3411-8429 - TRAV. JOÃO NOGUEIRA DA COSTA, 001 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8421 - AV. DOM LINO, 679 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8412 - TRAV. JOÃO NOGUEIRA DA COSTA, 001 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8414 - TRAV. JOÃO NOGUEIRA DA COSTA, 001 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8419 - AV. DOM LINO, 1383 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8415 - RUA DR. JOSÉ RAMALHO, 1335 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8416 - RUA MONSENHOR JOÃO LUIS, 041 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8417 - AV. PADRE ALÍPIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 3216 - CATUMBELA - RUSSAS-CE; 88 3411-8418 - AV. DOM LINO, 1383 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8420 - AV. DOM LINO, 244 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8423 - RUA MONSENHOR JOÃO LUIS, 041 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-2833 - AV. DOM LINO, 244 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-2042 - RUA DR. HERMENGILDO RODRIGUES SANTIAGO, 449 - VILA RAMALHO - RUSSAS-CE; 88 3411-0022 - TRAV. JOÃO NOGUEIRA DA COSTA, 001 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8721 - RUA PREF. DR. JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO, 282 - CATUMBELA - RUSSAS-CE; 88 3411-8402 - RUA PREF. MANUEL MATOSO, 185 - CATUMBELA - RUSSAS-CE; 88 3411-2646 - TRAV. JOÃO NOGUEIRA DA COSTA, 001 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-1519 - AV. DOM LINO, 1320 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-1513 - AV. DOM LINO, 831 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-0121 - RUA DR. JOSÉ RAMALHO, 1536 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-2537 - RUA DR. JOSÉ RAMALHO, - 1482 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-2005 - RUA DR. JOSÉ					



RAMALHO, 1576 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-2944 - RUA DR. JOSÉ RAMALHO, 1592 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8424 - RUA PADRE ZACARIAS RAMALHO, 155 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8425 - RUA MARIA ALICE BIANA BRITO, 313 - PLANALTO - RUSSAS-CE; 88 3411-2640 - RUA JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, 2823 - LAGOA DO TOCO - RUSSAS-CE; 88 3411-1277 - RUA FRANCISCO SCPIÃO SIMÕES, 162 - VÁRZEA ALEGRE - RUSSAS-CE; 88 3411-0626 - RUA MARIA ALICE BIANA BRITO, 327 - PLANALTO - RUSSAS-CE; 88 3411-2522 - AV. DOM LINO, 1195 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-6871 - AV. CÔNEGO AGOSTINHO, 1280 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8404 - AV. DOM LINO, 831 - CENTRO - RUSSAS-CE.

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Serviços de Telefonia Fixa	12.0	Mês
Linha telefônica fixa com plano ilimitado Brasil (nacional), com portabilidade de 38 (trinta e oito) números: 88 3411-8401 - AV. DOM LINO, 831 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8405 - AV. DOM LINO, 831 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8426 - AV. VEREADOR GERALDO DE OLIVEIRA LIMA, S/N - CATUMBELA - RUSSAS-CE; 88 3411-2964 - AV. DOM LINO, S/N - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8427 - AV. GOV. RAUL BARBOSA, S/N - PLANALTO DA BELA VISTA - RUSSAS-CE; 88 3411-2664 - AV. SOLON JOSÉ DA SILVA, 108 - YPIRANGA - RUSSAS-CE; 88 3411-8720 - AV. SOLON JOSÉ DA SILVA, 108 - YPIRANGA - RUSSAS-CE; 88 3411-8429 - TRAV. JOÃO NOGUEIRA DA COSTA, 001 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8421 - AV. DOM LINO, 679 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8412 - TRAV. JOÃO NOGUEIRA DA COSTA, 001 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8414 - TRAV. JOÃO NOGUEIRA DA COSTA, 001 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8419 - AV. DOM LINO, 1383 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8415 - RUA DR. JOSÉ RAMALHO, 1335 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8416 - RUA MONSENHOR JOÃO LUIS, 041 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8417 - AV. PADRE ALÍPIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 3216 - CATUMBELA - RUSSAS-CE; 88 3411-8418 - AV. DOM LINO, 1383 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8420 - AV. DOM LINO, 244 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8423 - RUA MONSENHOR JOÃO LUIS, 041 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-2833 - AV. DOM LINO, 244 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-2042 - RUA DR. HERMENGILDO RODRIGUES SANTIAGO, 449 - VILA RAMALHO - RUSSAS-CE; 88 3411-0022 - TRAV. JOÃO NOGUEIRA DA COSTA, 001 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8721 - RUA PREF. DR. JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO, 282 - CATUMBELA - RUSSAS-CE; 88 3411-8402 - RUA PREF. MANUEL MATOSO, 185 - CATUMBELA - RUSSAS-CE; 88 3411-2646 - TRAV. JOÃO NOGUEIRA DA COSTA, 001 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-1519 - AV. DOM LINO, 1320 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-1513 - AV. DOM LINO, 831 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-0121 - RUA DR. JOSÉ RAMALHO, 1536 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-2537 - RUA DR. JOSÉ RAMALHO, - 1482 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-2005 - RUA DR. JOSÉ RAMALHO, 1576 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-2944 - RUA DR. JOSÉ RAMALHO, 1592 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8424 - RUA PADRE ZACARIAS RAMALHO, 155 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8425 - RUA MARIA ALICE BIANA BRITO, 313 - PLANALTO - RUSSAS-CE; 88 3411-2640 - RUA JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, 2823 - LAGOA DO TOCO - RUSSAS-CE; 88 3411-1277 - RUA FRANCISCO SCPIÃO SIMÕES, 162 - VÁRZEA ALEGRE - RUSSAS-CE; 88 3411-0626 - RUA MARIA ALICE BIANA BRITO, 327 - PLANALTO - RUSSAS-CE; 88 3411-2522 - AV. DOM LINO, 1195 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-6871 - AV. CÔNEGO AGOSTINHO, 1280 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8404 - AV. DOM LINO, 831 - CENTRO - RUSSAS-CE.			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DAS DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto demandado, objeto da contratação onerarão a **Dotação Orçamentária: 10201.04.122.0200.2.004** - Manter as Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito; **Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00** - Serv.



tecnologia informação / comunic. - PJ; **Sub - Elemento de Despesa:** 3.3.90.40.14 - Telefonia Fixa e Móvel; **Fonte de Recursos:** 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos, do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade.

**2.2.** O valor global máximo estimado desta despesa importa em **R\$ 58.463,76 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos)** e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto na Planilha Orçamentária Referencial, parte integrante deste edital.

### **3. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**3.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

**3.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

**3.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**3.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**3.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**3.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**3.2.3.2.** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**3.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**3.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo



como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

**3.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

#### **4. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1.** O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

**4.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**4.4.1.** Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

**4.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**4.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.9.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.9.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**4.9.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**4.9.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**4.9.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**



**5.1.** Iniciada a sessão pública, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

**5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

**5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.5.1.** contiver vícios insanáveis;

**5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



**5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

**5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**5.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.7.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

**5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.10.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **6.1.1. Habilitação Jurídica**

**a)** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**f)** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**g)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



**b)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**c)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**d)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**e)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**f)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e / ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**g)** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**b)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**b.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**b.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

### **6.1.4. Qualificação Técnica**



**a)** O participante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Fica facultado aos participantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove o fornecimento do objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão (ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Agente de Contratação, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Registro Cadastral de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

**d)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

**6.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

**6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição



de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

**6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

**6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei



Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2. O CONTRATADO, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis,** contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**7.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas



neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta



**8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem **8.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1** a **8.1.12**;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **8.1.2** a **8.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **8.1.8** a **8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.7.** A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.8.** O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**8.10.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - <https://russas.ce.gov.br/>.

**9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;



**9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3.** As providências dos subitens **9.2.1** e **9.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

**9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os

interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de referência / Projeto Básico;

**ANEXO II** - Minuta de Termo de Contrato.

Russas/CE, 24 de Setembro de 2024  
JOSE VALDECIR DE LIMA Assinado de forma digital por JOSE VALDECIR  
DE LIMA NOGUEIRA:03758516315  
NOGUEIRA:03758516315 Dados: 2024.09.24 18:21:05 -03'00'

**JOSÉ VALDECIR DE LIMA NOGUEIRA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001.23.09.2024-GAB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20240910/0001-44**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20240910/0001-44**

**1. DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE**

Especificações e quantidades:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Serviços de Telefonia Fixa	12,00	Mês

linha telefônica fixa com plano ilimitado brasil (nacional), com portabilidade de 38 (trinta e oito) números: 88 3411-8401 - av. dom lino, 831 - centro - russas-ce; 88 3411-8405 - av. dom lino, 831 - centro - russas-ce; 88 3411-8426 - av. vereador geraldo de oliveira lima, s/n - catumbela - russas-ce; 88 3411-2964 - av. dom lino, s/n - centro - russas-ce; 88 3411-8427 - av. gov. raul barbosa, s/n - planalto da bela vista - russas-ce; 88 3411-2664 - av. solon josé da silva, 108 - ypiranga - russas-ce; 88 3411-8720 - av. solon josé da silva, 108 - ypiranga - russas-ce; 88 3411-8429 - trav. joão nogueira da costa, 001 - centro - russas-ce; 88 3411-8421 - av. dom lino, 679 - centro - russas-ce; 88 3411-8412 - trav. joão nogueira da costa, 001 - centro - russas-ce; 88 3411-8414 - trav. joão nogueira da costa, 001 - centro - russas-ce; 88 3411-8419 - av. dom lino, 1383 - centro - russas-ce; 88 3411-8415 - rua dr. josé ramalho, 1335 - centro - russas-ce; 88 3411-8416 - rua monsenhor joão luis, 041 - centro - russas-ce; 88 3411-8417 - av. padre alípio rodrigues de oliveira, 3216 - catumbela - russas-ce; 88 3411-8418 - av. dom lino, 1383 - centro - russas-ce; 88 3411-8420 - av. dom lino, 244 - centro - russas-ce; 88 3411-8423 - rua monsenhor joão luis, 041 - centro - russas-ce; 88 3411-2833 - av. dom lino, 244 - centro - russas-ce; 88 3411-2042 - rua dr. hermengildo rodrigues santiago, 449 - vila ramalho - russas-ce; 88 3411-0022 - trav. joão nogueira da costa, 001 - centro - russas-ce; 88 3411-8721 - rua pref. dr. josé martins de santiago, 282 - catumbela - russas-ce; 88 3411-8402 - rua pref. manuel matoso, 185 - catumbela - russas-ce; 88 3411-2646 - trav. joão nogueira da costa, 001 - centro - russas-ce; 88 3411-1519 - av. dom lino, 1320 - centro - russas-ce; 88 3411-1513 - av. dom lino, 831 - centro - russas-ce; 88 3411-0121 - rua dr. josé ramalho, 1536 - centro - russas-ce; 88 3411-2537 - rua dr. josé ramalho, - 1482 - centro - russas-ce; 88 3411-2005 - rua dr. josé ramalho, 1576 - centro - russas-ce; 88 3411-2944 - rua dr. josé ramalho, 1592 - centro - russas-ce; 88 3411-8424 - rua padre zacarias ramalho, 155 - centro - russas-ce; 88 3411-8425 - rua maria alice biana brito, 313 - planalto - russas-ce; 88 3411-2640 - rua josé pereira do nascimento, 2823 - lagoa do toco - russas-ce; 88 3411-1277 - rua franciso scpião simões, 162 - várzea alegre - russas-ce; 88 3411-0626 - rua maria alice biana brito, 327 - planalto - russas-ce; 88 3411-2522 - av. dom lino, 1195 - centro - russas-ce; 88 3411-6871 - av. cônego agostinho, 1280 - centro - russas-ce; 88 3411-8404 - av. dom lino, 831 - centro - russas-ce.

**2. DO PRAZO DOS CONTRATOS**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima legal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Russas/CE pode ser justificada pelos seguintes fatores:

#### **1. Atendimento às necessidades institucionais**

A comunicação eficiente e contínua entre os diversos departamentos da prefeitura, órgãos públicos e a população é essencial para a prestação de serviços públicos de qualidade. O serviço de telefonia fixa garante que essas comunicações sejam realizadas de forma clara e estável, assegurando o bom funcionamento da administração pública.

#### **2. Suporte a serviços essenciais**

Diversos serviços essenciais, como a saúde, educação, segurança e infraestrutura, dependem de uma comunicação eficaz para coordenar atividades e ações emergenciais. A telefonia fixa, por sua natureza estável e confiável, pode ser a base para a comunicação entre servidores e cidadãos, especialmente em áreas onde os serviços móveis apresentam limitações.

#### **3. Custo-benefício**

Embora os serviços de telefonia móvel e internet sejam amplamente utilizados, o serviço de telefonia fixa oferece um custo previsível e menor oscilação em comparação com os serviços móveis, especialmente em chamadas de longa duração, o que resulta em melhor custo-benefício para os cofres públicos.

#### **4. Redundância e segurança**

A telefonia fixa pode atuar como uma solução complementar à telefonia móvel e ao uso de internet, garantindo redundância em situações de falha de outros

sistemas de comunicação. Em momentos de emergências ou queda de serviços digitais, o telefone fixo pode assegurar a continuidade do atendimento público.

## **5. Exigência legal e regulatória**

Algumas atividades da administração pública podem demandar a formalização de contratos e atendimentos via telefone fixo, com rastreabilidade e maior segurança nas ligações, o que torna a contratação desse serviço essencial para a conformidade com legislações e auditorias.

## **6. Viabilidade técnica e operacional**

A contratação de uma empresa especializada garante que o serviço prestado estará em conformidade com padrões de qualidade, segurança e confiabilidade exigidos pela administração pública, com suporte técnico adequado e atendimento eficiente em casos de manutenção e reparos.

## **7. Eficiência administrativa**

A centralização dos serviços de telefonia fixa por meio de uma empresa especializada facilita a gestão e controle do uso dos serviços, evitando desperdícios e otimizando os recursos destinados à comunicação institucional.

Assim, a contratação de uma empresa especializada em telefonia fixa para a Prefeitura de Russas/CE é justificada pela necessidade de garantir uma comunicação eficiente, estável e econômica, além de assegurar que as demandas institucionais sejam atendidas de forma adequada, contribuindo para a eficiência administrativa e o bem-estar da população.

## **4. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

A decisão de realizar a contratação de uma única empresa especializada para a prestação dos serviços de telefonia fixa, sem o parcelamento do objeto, pode ser justificada com base nos seguintes argumentos, especialmente considerando os impactos na economicidade e na eficiência da execução do contrato:

### **1. Economia de escala**



Ao contratar uma única empresa para prestar o serviço, é possível obter vantagens financeiras associadas à economia de escala. Quando o serviço é contratado de forma unificada, a empresa prestadora pode oferecer condições mais vantajosas em termos de preço, já que está fornecendo uma solução completa para toda a demanda. Isso pode resultar em uma redução dos custos unitários e, portanto, gerar maior economicidade para a administração pública.

## **2. Redução de custos administrativos**

O gerenciamento de múltiplos contratos em um cenário de parcelamento pode aumentar os custos administrativos, uma vez que a administração teria que lidar com diferentes fornecedores, processos de pagamento, fiscalizações e controles de execução. Ao contratar uma única empresa para prestar todos os serviços, a gestão do contrato torna-se mais simples e direta, reduzindo a sobrecarga administrativa e o tempo necessário para gerenciar o contrato.

## **3. Eficiência operacional**

Uma única empresa contratada possui uma visão integral das necessidades da prefeitura, o que facilita a implementação e a manutenção dos serviços de telefonia fixa. Essa centralização permite um atendimento mais ágil e coordenado, o que resulta em maior eficiência na execução do contrato. Problemas operacionais e de suporte podem ser resolvidos de maneira mais rápida e uniforme, sem a necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores.

## **4. Padronização do serviço**

Ao contratar uma única empresa para a prestação do serviço, a prefeitura garante que a tecnologia e os padrões utilizados serão uniformes em todos os setores atendidos. Isso evita incompatibilidades técnicas e permite uma maior previsibilidade na qualidade do serviço prestado. A padronização também facilita o treinamento e o suporte técnico, uma vez que todos os servidores estarão utilizando o mesmo sistema de telefonia fixa.

## **5. Melhor controle e fiscalização**



Com a contratação de uma única empresa, a fiscalização do contrato torna-se mais eficiente, pois a administração pública poderá centralizar o acompanhamento da execução dos serviços em um único prestador. Isso facilita o monitoramento do desempenho, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a aplicação de penalidades em caso de descumprimento, garantindo maior controle sobre a qualidade e a continuidade do serviço.

#### **6. Evita fragmentação desnecessária**

O parcelamento do objeto da contratação poderia gerar fragmentação na prestação do serviço, com diferentes empresas assumindo partes da operação. Essa fragmentação pode prejudicar a comunicação entre os fornecedores, aumentar a complexidade na solução de problemas e, conseqüentemente, comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços, afetando a eficiência do contrato como um todo.

#### **7. Risco de descontinuidade e conflitos**

Em um contrato parcelado, o risco de descontinuidade na prestação do serviço é maior, já que diferentes empresas poderiam ter diferentes prazos de execução ou problemas específicos de operação, o que poderia impactar negativamente a continuidade do serviço de telefonia. Além disso, podem surgir conflitos de competência entre os prestadores, o que afeta diretamente a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados.

#### **8. Celeridade no atendimento às demandas emergenciais**

Com um único fornecedor, o tempo de resposta a demandas emergenciais ou corretivas tende a ser mais rápido, uma vez que não há necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores para a resolução de problemas. A empresa contratada será responsável por todo o escopo do serviço, o que facilita o acionamento e a resolução de eventuais falhas ou interrupções.

#### **9. Melhor alinhamento contratual**



A unificação do contrato com uma única empresa garante que todos os aspectos contratuais sejam tratados de forma coerente e uniforme. Isso inclui prazos de execução, indicadores de desempenho, mecanismos de fiscalização e eventuais cláusulas de penalidades. Esse alinhamento facilita a administração do contrato e reduz potenciais disputas contratuais.

### **Conclusão:**

A decisão pelo não parcelamento da contratação e pela escolha de uma única empresa especializada para prestar o serviço de telefonia fixa pode ser considerada mais econômica e eficiente. Ela proporciona vantagens como economia de escala, redução de custos administrativos, melhor controle e fiscalização, padronização do serviço e uma maior garantia de continuidade e qualidade na prestação dos serviços, justificando-se plenamente para as necessidades da Prefeitura Municipal de Russas/CE.

## **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

### **Descrição Técnica da Solução Proposta**

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa para a Prefeitura Municipal de Russas/CE compreende o fornecimento de **linhas telefônicas fixas com plano ilimitado nacional**, incluindo portabilidade de 38 (trinta e oito) números já em uso pela administração pública. A seguir, descreve-se de forma abrangente os aspectos técnicos e exigências relevantes para a plena execução do objeto:

#### **1. Serviço de Telefonia Fixa Ilimitada (Nacional)**

O serviço proposto incluirá o fornecimento de um plano de telefonia fixa que permita chamadas ilimitadas para qualquer destino dentro do território nacional (Brasil). A abrangência ilimitada é essencial para garantir que todos os setores da prefeitura tenham comunicação ininterrupta e eficiente, sem a limitação de tempo ou custo por chamada. Isso garante uma comunicação interna eficaz entre os departamentos, além de permitir o contato com órgãos externos e o público em geral sem restrições.

## 2. Portabilidade dos Números Existentes

A solução deve garantir a **portabilidade dos 38 números telefônicos** atualmente utilizados pela prefeitura, com a manutenção dos mesmos números e minimizando qualquer impacto operacional durante o processo de transição. A portabilidade deve ser realizada de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), sem custos adicionais para a administração pública e sem interrupção significativa nos serviços de telefonia.

## 3. Infraestrutura e Suporte Técnico

A empresa contratada deverá garantir que a infraestrutura de telefonia seja compatível com os requisitos técnicos necessários para o funcionamento de todos os números em suas respectivas localizações. Isso inclui a instalação e configuração das linhas telefônicas fixas em 38 endereços diferentes na cidade de Russas/CE, conforme lista fornecida, abrangendo as sedes da administração pública, escolas, unidades de saúde e outros pontos de atendimento.

Além disso, a empresa será responsável pelo **suporte técnico contínuo**, oferecendo assistência em caso de falhas, interrupções ou necessidade de manutenção. O tempo de resposta para o suporte técnico deverá ser adequado para garantir a continuidade dos serviços, sendo que falhas críticas deverão ser tratadas de forma imediata.

## 4. Instalação e Configuração

A empresa deverá realizar a **instalação física e configuração das linhas telefônicas** em cada um dos endereços especificados, conforme as características técnicas e operacionais da prefeitura. Isso inclui a instalação de aparelhos telefônicos e o fornecimento de infraestrutura de cabeamento, caso necessário. Toda a instalação deve ser conduzida de forma a não interferir nas atividades cotidianas dos locais de atendimento.

## 5. Garantia de Qualidade de Serviço (QoS)

A solução deverá atender aos padrões de **qualidade de serviço (QoS)** exigidos para telefonia fixa, assegurando a qualidade das chamadas (sem ruídos ou

quedas), disponibilidade contínua do serviço (mínimo de 99,5% de uptime) e resolução ágil de problemas técnicos. A empresa contratada deverá apresentar relatórios periódicos que demonstrem o cumprimento desses parâmetros.

## **6. Gerenciamento do Contrato e Relatórios**

A empresa deverá fornecer à administração relatórios detalhados do uso das linhas telefônicas, incluindo informações sobre chamadas realizadas e recebidas, duração das chamadas e eventuais ocorrências de falhas no serviço. Esses relatórios permitirão o monitoramento e a gestão eficiente do uso dos serviços de telefonia pela prefeitura, além de garantir transparência e controle dos gastos públicos.

## **7. Conformidade Regulamentar**

A empresa contratada deverá estar em conformidade com todas as exigências regulamentares da Anatel e demais normas aplicáveis ao setor de telecomunicações. Isso inclui a regularização de licenças, certificações e a observância de todas as regras que regem a prestação de serviços de telefonia fixa no Brasil.

## **8. Escalabilidade e Expansão**

A solução proposta deve prever a possibilidade de **expansão do serviço**, com a inclusão de novos números ou localidades, caso a administração pública tenha necessidade de ampliar o uso da telefonia fixa no futuro. A empresa deverá oferecer essa expansão de forma rápida e sem custos excessivos, mantendo a integridade e a qualidade do serviço contratado.

## **9. Segurança nas Comunicações**

Considerando a natureza das informações trafegadas pelos canais de comunicação da administração pública, a empresa deverá garantir mecanismos de segurança que protejam contra interceptações não autorizadas, além de garantir a privacidade das chamadas realizadas.

## **10. Treinamento e Suporte ao Usuário**



A empresa deverá fornecer **treinamento básico** aos funcionários da prefeitura sobre o uso correto dos serviços contratados e os recursos oferecidos pelas linhas telefônicas. Além disso, deverá manter um canal de atendimento dedicado para esclarecer dúvidas e prestar suporte aos usuários finais de maneira contínua.

### **Conclusão**

A solução proposta abrange a prestação de serviços de telefonia fixa ilimitada, com portabilidade de 38 números já existentes, garantia de qualidade e segurança, além de suporte técnico especializado para assegurar a continuidade e eficiência na comunicação institucional da Prefeitura de Russas/CE. A solução técnica visa atender plenamente as necessidades operacionais da prefeitura, promovendo economicidade, eficiência e confiabilidade na prestação do serviço contratado.

### **6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

A pesquisa de preços sob a perspectiva da Lei Federal nº 14.133, de 2021 deve ser realizada seguindo diretrizes específicas para garantir que os valores estimados para a contratação sejam realistas e representativos do mercado. Essas diretrizes incluem:

1. **Diversidade de Fontes:** A pesquisa de preços deve considerar uma variedade de fontes, como contratos anteriores do próprio órgão ou de outros órgãos públicos, preços praticados no mercado, e pesquisas publicadas por entidades setoriais ou especializadas.
2. **Atualidade dos Dados:** Os preços pesquisados devem ser atuais para refletir as condições de mercado mais recentes. Isso é crucial para garantir que a estimativa seja realista e competitiva.
3. **Documentação Detalhada:** Todo o processo de pesquisa de preços deve ser meticulosamente documentado, incluindo as fontes consultadas, as datas das cotações e os detalhes dos preços obtidos.



4. **Análise Comparativa:** Deve-se realizar uma análise comparativa dos dados coletados, considerando variações de preços devido a especificações técnicas, quantidades, condições de entrega, prazos, entre outros fatores.
5. **Justificativa para Escolha:** A escolha do preço de referência deve ser justificada com base nos dados coletados, explicando por que aquele valor é representativo do custo do bem ou serviço a ser contratado.
6. **Transparência e Legalidade:** A pesquisa de preços deve ser feita de maneira transparente e em conformidade com os princípios da administração pública, assegurando que os processos de licitação sejam justos e equitativos.

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pela Administração Pública Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Cumprido destacar que, no momento da pesquisa, são priorizados os parâmetros descritos nos itens I e II, justificando a impossibilidade de utilização desses no momento da estimativa da despesa para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral.

No presente caso, foram consultados os preços através do sítio "precodereferencia.m2atecnologia.com.br", uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos itens I e II (pesquisa de compras públicas dos Municípios do Estado do Ceará, Governo do Estado do Ceará e Governo Federal e pesquisa em contratações públicas similares).

A metodologia adotada para a pesquisa de preços nesta licitação busca garantir a obtenção de propostas que refletem de forma mais precisa e atualizada as condições de mercado, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



O valor estimado da contratação foi de **R\$58.463,76**.

## 7. DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE PEQUENO VALOR

A presente justificativa visa fundamentar a opção pela contratação direta, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula licitações e contratos administrativos específicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. De acordo com o dispositivo legal mencionado, encontra-se amparo para a contratação direta, justificada pelo valor do objeto contratado, conforme dispõe o art. 75, inciso II, da referida Lei:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"*

Esta modalidade de contratação direta, fundamentada na razão do valor, tem como objetivo a eficiência administrativa, permitindo que a Administração Pública atenda às suas necessidades com maior agilidade, reduzindo os custos operacionais associados aos procedimentos licitatórios tradicionais e simplificando a gestão dos contratos.

A decisão de proceder à contratação direta, sob o amparo do citado artigo, leva em consideração a análise comparativa dos preços praticados no mercado, assegurando que os valores contratados estejam em consonância com os praticados na esfera privada para objetos de natureza e qualidade equivalentes. Ademais, a seleção do fornecedor se dará com base em critérios objetivos que garantam a escolha mais vantajosa para a administração, observando os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Portanto, a contratação direta em questão está estritamente alinhada aos preceitos legais vigentes, demonstrando ser a alternativa mais adequada para o atendimento das necessidades da Administração Pública de forma legal, eficiente e econômica, conforme os limites e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## 8. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 1. Requisitos Técnicos Exigidos da Empresa Contratada

#### 1. Capacidade Técnica

- a. A empresa contratada deve comprovar a sua **capacidade técnica** para a prestação de serviços de telefonia fixa, incluindo a portabilidade de números e a instalação de linhas em diferentes locais. Isso deve ser demonstrado por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por outros órgãos ou empresas que utilizam serviços similares.

#### 2. Infraestrutura de Telecomunicações

- a. A empresa deve possuir e/ou operar uma **infraestrutura de telecomunicações robusta** que garanta a estabilidade, continuidade e qualidade dos serviços de telefonia fixa. Essa infraestrutura deve ser devidamente licenciada e regulamentada pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações).

#### 3. Licenciamento Regularizado pela Anatel

- a. A empresa deve estar **devidamente licenciada e registrada junto à Anatel**, com todas as certificações e permissões necessárias para a prestação de serviços de telefonia fixa no Brasil, além de estar em conformidade com todas as regulamentações vigentes do setor.

#### 4. Portabilidade Numérica

- a. A empresa deve possuir **capacidade técnica e autorização** para realizar a portabilidade dos 38 números telefônicos da Prefeitura de Russas, conforme previsto pela regulamentação da Anatel, sem interrupção ou degradação dos serviços durante o processo.



## 5. Compatibilidade Técnica

- a. A infraestrutura da empresa deve ser compatível com os sistemas e redes já existentes nas instalações da prefeitura, garantindo **total compatibilidade com os aparelhos de telefonia fixa** e sistemas internos utilizados pela administração pública.

## 6. Rede de Atendimento

- a. A empresa deve manter uma **rede de suporte local ou regional**, com presença técnica em Russas/CE ou regiões próximas, para atender prontamente a eventuais falhas ou necessidades de manutenção.

## 2. Qualidade Esperada

### 1. Disponibilidade de Serviço (Uptime)

- a. A empresa deve garantir uma **disponibilidade de serviço de no mínimo 99,5%**, assegurando que as linhas de telefonia fixa estejam operacionais durante a maior parte do tempo. Eventuais falhas ou interrupções devem ser resolvidas rapidamente, com prazos de resposta claramente definidos no contrato.

### 2. Qualidade da Voz

- a. A **qualidade das chamadas** deve ser alta, com áudio claro, sem ruídos, interrupções ou quedas frequentes. O serviço deve proporcionar uma experiência de comunicação estável, mesmo em chamadas de longa duração ou entre diferentes localidades do Brasil.

### 3. Suporte Técnico ágil

- a. A empresa deve disponibilizar suporte técnico especializado, com **atendimento 24 horas, todos os dias da semana**, para resolver quaisquer problemas emergenciais que possam afetar a comunicação da administração pública. O suporte deve ser capaz de responder rapidamente às solicitações, com um **tempo de resposta máximo de 4 horas** em casos de falhas críticas.

## 3. Exigências Críticas para a Solução



## 1. Segurança das Comunicações

- a. A empresa deve implementar medidas adequadas de **segurança nas comunicações**, protegendo contra acessos não autorizados e assegurando a privacidade das chamadas. Isso pode incluir criptografia ou outros mecanismos que garantam que as comunicações telefônicas estejam protegidas contra interceptações.

## 2. Continuidade de Serviço (Backup e Redundância)

- a. A empresa deve garantir a **continuidade do serviço**, incluindo a implementação de soluções de **backup e redundância** para minimizar o impacto de eventuais falhas de rede ou interrupções nos serviços de telefonia.

## 3. Capacidade de Expansão

- a. A empresa deve demonstrar capacidade para **expandir o serviço**, caso haja aumento da demanda por parte da prefeitura. Isso inclui a adição de novos números e a instalação de novas linhas telefônicas em outros locais, de forma ágil e eficiente, conforme as necessidades da administração pública.

## 4. Garantia de Portabilidade Suave

- a. O processo de portabilidade dos 38 números telefônicos deve ser realizado de maneira **suave e sem interrupções significativas** no serviço. A empresa deve assegurar que a mudança seja feita com o mínimo impacto operacional para a prefeitura.

## 5. Contrato com Prazos e Penalidades

- a. O contrato deve incluir **cláusulas claras sobre prazos de execução**, níveis de serviço (SLA – Service Level Agreement), além de **penalidades** em caso de não cumprimento das metas de qualidade, disponibilidade ou tempo de resposta estabelecidos.

## 6. Faturamento Transparente

- a. A empresa deve fornecer um **sistema de faturamento transparente**, detalhando os custos associados ao serviço, de modo a garantir que o processo de pagamento seja claro e baseado no que foi realmente consumido, conforme o contrato.



## **Conclusão:**

A empresa contratada deve cumprir rigorosamente os requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos para garantir a plena execução do serviço de telefonia fixa, assegurando a continuidade das comunicações da Prefeitura Municipal de Russas/CE. O cumprimento dessas exigências é crucial para garantir que o serviço seja prestado de forma eficiente, segura e com a qualidade esperada, minimizando riscos e otimizando os recursos públicos.

## **9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 13, de 28 de fevereiro de 2023.

As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

- gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;

- fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

- fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e



- fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõe os incisos II, III e IV do art. 19 do Decreto Municipal nº 13, de 28 de fevereiro de 2023.
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 13, de 28 de fevereiro de 2023;
  - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
  - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;
  - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
  - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.
- Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
  - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;
- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 20 do Decreto Municipal nº 13, de 28 de fevereiro de 2023; e
- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 13, de 28 de fevereiro de 2023.

Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;



- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;
- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 20 do Decreto Municipal nº 13, de 28 de fevereiro de 2023; e
- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 13, de 28 de fevereiro de 2023.

Cabe ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial, as atribuições de que tratam os arts. 21 e 22, ambos do Decreto Municipal nº 13, de 28 de fevereiro de 2023, no que couber.

O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata o Decreto Municipal nº 13, de 28 de fevereiro de 2023, deverão ser observadas as seguintes regras:



- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações, conforme o disposto no parágrafo único do art. 15 do Decreto Municipal nº 13, de 28 de fevereiro de 2023.

As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica: a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); c) No caso de sociedade empresária ou



empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista: a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira: a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Qualificação Técnica: a) O participante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Fica facultado aos participantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove o fornecimento do objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Agente de Contratação, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

#### **11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A responsabilidade da CONTRATADA será definida no instrumento contratual.

#### **12. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

A responsabilidade da CONTRATANTE será definida no instrumento contratual.

#### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções administrativas serão definidas no instrumento contratual.

#### **14. DO PAGAMENTO**



O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação Orçamentária:



10201.04.122.0200.2.004 - Manter as Atividade Administrativas do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 - Serv. tecnologia informação / comunic. - PJ; Sub - Elemento de Despesa: 3.3.90.40.14 - Telefonia Fixa e Móvel; Fonte de Recursos: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos, do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade..

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Russas/CE,

**APROVO** o Termo de Referência elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

**JOSÉ VALDECIR DE LIMA NOGUEIRA**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**



**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO  
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº XXXX/XXXX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20240910/0001-44**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI  
O GABINETE DO PREFEITO E DO OUTRO LADO  
A EMPRESA .....**

O GABINETE DO PREFEITO, com sede na Av. Dom Lino, 831, Centro, Russas/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o 07.535.446/0001-60, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ VALDECIR DE LIMA NOGUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 913.451113-04, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXX, inscrito no CPF/CNPJ XXXX, sediada na XXXX., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX, doravante designada CONTRATADA tendo em vista o que consta no Processo nº 00002.20240910/0001-44 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 001.23.09.2024-GAB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.0 objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.**

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNTT	V. TOTAL
1	Serviços de Telefonia Fixa	12.0	Mês		
<p>Linha telefônica fixa com plano ilimitado Brasil (nacional), com portabilidade de 38 (trinta e oito) números: 88 3411-8401 - AV. DOM LINO, 831 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8405 - AV. DOM LINO, 831 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8426 - AV. VEREADOR GERALDO DE OLIVEIRA LIMA, S/N - CATUMBELA - RUSSAS-CE; 88 3411-2964 - AV. DOM LINO, S/N - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8427 - AV. GOV. RAUL BARBOSA, S/N - PLANALTO DA BELA VISTA - RUSSAS-CE; 88 3411-2664 - AV. SOLON JOSÉ DA SILVA, 108 - YPIRANGA - RUSSAS-CE; 88 3411-8720 - AV. SOLON JOSÉ DA SILVA, 108 - YPIRANGA - RUSSAS-CE; 88 3411-8429 - TRAV. JOÃO NOGUEIRA DA COSTA, 001 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8421 - AV. DOM LINO, 679 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8412 - TRAV. JOÃO NOGUEIRA DA COSTA, 001 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8414 - TRAV. JOÃO NOGUEIRA DA COSTA, 001 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8419 - AV. DOM LINO, 1383 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8415 - RUA DR. JOSÉ RAMALHO, 1335 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8416 - RUA MONSENHOR JOÃO LUIS, 041 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8417 - AV. PADRE ALÍPIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 3216 - CATUMBELA - RUSSAS-CE; 88 3411-8418 - AV. DOM LINO, 1383 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8420 - AV. DOM LINO, 244 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8423 - RUA MONSENHOR JOÃO LUIS, 041 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-2833 - AV. DOM LINO, 244 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-2042 - RUA DR. HERMENGILDO</p>					



RODRIGUES SANTIAGO, 449 - VILA RAMALHO - RUSSAS-CE; 88 3411-0022 - TRAV. JOÃO NOGUEIRA DA COSTA, 001 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8721 - RUA PREF. DR. JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO, 282 - CATUMBELA - RUSSAS-CE; 88 3411-8402 - RUA PREF. MANUEL MATOSO, 185 - CATUMBELA - RUSSAS-CE; 88 3411-2646 - TRAV. JOÃO NOGUEIRA DA COSTA, 001 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-1519 - AV. DOM LINO, 1320 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-1513 - AV. DOM LINO, 831 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-0121 - RUA DR. JOSÉ RAMALHO, 1536 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-2537 - RUA DR. JOSÉ RAMALHO, 1482 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-2005 - RUA DR. JOSÉ RAMALHO, 1576 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-2944 - RUA DR. JOSÉ RAMALHO, 1592 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8424 - RUA PADRE ZACARIAS RAMALHO, 155 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8425 - RUA MARIA ALICE BIANA BRITO, 313 - PLANALTO - RUSSAS-CE; 88 3411-2640 - RUA JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, 2823 - LAGOA DO TOCO - RUSSAS-CE; 88 3411-1277 - RUA FRANCISCO SCPIÃO SIMÕES, 162 - VÁRZEA ALEGRE - RUSSAS-CE; 88 3411-0626 - RUA MARIA ALICE BIANA BRITO, 327 - PLANALTO - RUSSAS-CE; 88 3411-2522 - AV. DOM LINO, 1195 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-6871 - AV. CÔNEGO AGOSTINHO, 1280 - CENTRO - RUSSAS-CE; 88 3411-8404 - AV. DOM LINO, 831 - CENTRO - RUSSAS-CE.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES** contados da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

**e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



**2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual e o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor mensal da contratação é de **R\$ XXXX (XXXX), PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO EM R\$ XXXX (XXXX).**

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento advindo do objeto deste processo administrativo será proveniente dos recursos da Secretaria contratante e, será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria contratante, mediante crédito em conta corrente em nome do contratado.

**6.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida o contratado para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento o contratado em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

**6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do serviço ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**



**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos;

**b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h)** Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Executivo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- k)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- b)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;



**c)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**d)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**g)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**h)** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**i)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**j)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



- k)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- l)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- n)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- o)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- p)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- r)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- s)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**d)** Multa;

**10.3.** A multa será calculada por meio de processo administrativo sancionatório e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1.

**10.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo sancionatório que assegure o contraditório e a ampla defesa o contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

**10.11.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

**10.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

**10.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no



artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.3.3.** Indenizações e multas.

**11.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

**11.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto demandado, objeto da contratação onerarão a quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), Dotação Orçamentária: 10201.04.122.0200.2.004 - Manter as Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 - Serv. tecnologia informação / comunic. - PJ; Sub - Elemento de Despesa: 3.3.90.40.14 - Telefonia Fixa e Móvel; Fonte de Recursos: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos, do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade.

**12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso ocorra, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

**14.1.**Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.**O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Russas-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21..

RUSSAS/CE, ..... de..... de 20.....

GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ/MF Nº 07.535.446/0001-60  
JOSÉ VALDECIR DE LIMA NOGUEIRA  
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO



CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX  
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O GABINETE DO PREFEITO, torna público que realizará as 09:00, do dia 30 de setembro de 2024, no endereço eletrônico [compras.m2atecnologia.com.br](https://compras.m2atecnologia.com.br), Dispensa nº 001.23.09.2024-GAB. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE. Aviso de Contratação Direta à disposição no sítio eletrônico <https://russas.ce.gov.br>, 24 de setembro de 2024.

*Maria do Rosário de Fátima Araújo Brito*  
MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAUJO BRITO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



## CERTIDÃO DE ENVIO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS que, foi divulgado no sítio eletrônico <https://russas.ce.gov.br/> e <https://pncp.gov.br/>, o aviso de Dispensa nº 001.23.09.2024-GAB, na forma do § 3º do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, combinado com o inciso IV do § 1º do Art. 8º da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, nos termos abaixo:

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - A(O) GABINETE DO PREFEITO, torna público que realizará as 09:00 do dia 30 de setembro de 2024, no endereço eletrônico [compras.m2atecnologia.com.br](https://compras.m2atecnologia.com.br), Dispensa nº 001.23.09.2024-GAB. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE. Aviso de Dispensa Eletrônica à disposição na Comissão de Contratação, e no endereço eletrônico: <https://russas.ce.gov.br/> e <https://pncp.gov.br/>.

Russas/CE, 24 de setembro de 2024

*Maria do Rosário de Fátima Araújo Brito*  
MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO